



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

URGENTE

Mensagem N.º 6.285

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE ADRIANO, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*LC Autógrafo nº 04
de 6.03.97*



ESTADO DO CEARÁ
PROJETO



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder ao CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE ADRIANO, mediante Concessão de Direito Real de Uso o Imóvel que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a título de Concessão de Direito Real de Uso ao Conselho Comunitário do Parque Adriano o imóvel a seguir descrito: o terreno situado no lugar Passaré, distrito de Parangaba, desta Capital, atualmente constante do assentamento habitacional efetivado pelo Governo do Estado do Ceará, denominado "Barroso I", vizinho ao posto da Polícia Militar ali existente, medindo e confrontando-se: ao Norte, frente, com denominada rua "G", por onde mede 13,00m; ao Sul, fundos com terras remanescentes, pertencentes ao Estado do Ceará, por onde mede 13,00m; a Leste, lado direito, com terras pertencentes ao patrimônio público estadual, numa extensão de 15,00m; ao Oeste, com o posto policial, por onde mede 15,00m, comportando 195,00m² de área, imóvel este a ser desmembrado da quadra 37 do Loteamento Parque Adriano, objeto da Transcrição nº 57, constante às fls. 74 do Livro 8-C, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca de Fortaleza, e desapropriado na forma do Decreto Estadual nº 21.687, de 09 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso será atribuída a título gratuito, com o fim específico de implantação de um Centro Comunitário destinado à realização de programas ligados com a educação e saúde daquela comunidade.

Art. 3º - É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, para que a Concessionária efetive a implantação e operação do objeto da concessão.



ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º- Será tida por nula a Concessão de Direito Real de que trata esta Lei, nas hipóteses de inobservância do prazo acordado em contrato, ou inadimplência de qualquer de suas cláusulas, revertendo-se o imóvel descrito no art. 1º, ao domínio e posse do Estado do Ceará, sem que seja conferido ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 13 de maio de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE**



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº 6.285/97
OBJETO DE _____ Nº _____
REF. AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 13ª SESSÃO ORD.
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM NOBILITADA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
LEI Nº _____ DE _____ DE _____, EM _____ DE _____ DE _____

PAUTA
Sessão 13 de 03 de 1997
14 de 03 de 1997
18 de 03 de 1997
Justiça

REGIME DE URGÊNCIA
EM 8/03/97
Justiça

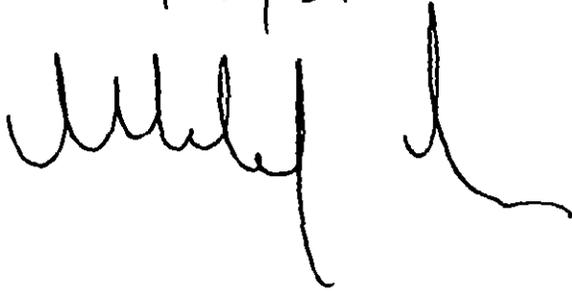
Publicado
12.03.97
Justiça

De acordo com o art. 279
Reg. Intero. encaminhe-se
à Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Pública
Em _____ / 03 / 97

PRESIDENTE

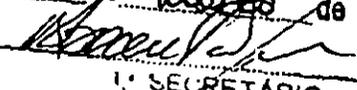
Paraná fazendeiro

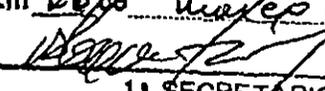
Em 24/03/97



Aprovada a admissibilidade.
Comissão de Justiça, em 24-03-97


PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 25 de março de 1997

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 26 de março de 1997

1.º SECRETÁRIO

~~APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em de de 1997
1.º SECRETÁRIO~~

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em _____ de _____ de 1999
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.285/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder ao Conselho Comunitário do Parque Adriano, mediante Concessão de Direito Real de Uso o Imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a título de Concessão de Direito Real de Uso ao Conselho Comunitário do Parque Adriano o imóvel a seguir descrito: o terreno situado no lugar Passaré, distrito de Parangaba, desta Capital, atualmente constante do assentamento habitacional efetivado pelo Governo do Estado do Ceará, denominado "Barroso I", vizinho ao posto da Polícia Militar ali existente, medindo e confrontando-se: ao Norte, frente, com denominada rua "G", por onde mede 13,00m; ao Sul, fundos com terras remanescentes, pertencentes ao Estado do Ceará, por onde mede 13,00m; a Leste, lado direito, com terras pertencentes ao patrimônio público estadual, numa extensão de 15,00m; ao Oeste, com o posto policial, por onde mede 15,00m, comportando 195,00m² de área, imóvel este a ser desmembrado da quadra 37 do Loteamento Parque Adriano, objeto da Transcrição nº 57, constante às fls. 74 do Livro 8-C, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca de Fortaleza, e desapropriado na forma do Decreto Estadual nº 21.687, de 09 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º. A concessão do Direito Real de Uso será atribuída a título gratuito, com o fim específico de implantação de um Centro Comunitário destinado à realização de programas ligados com a educação e saúde daquela comunidade.

Art. 3º. É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, para que a Concessionária efetive a implantação e operação do objeto da concessão.

Art. 4º. Será tida por nula a Concessão de Direito Real de que trata esta Lei, nas hipóteses de inobservância do prazo acordado em contrato, ou inadimplência de qualquer de suas cláusulas, revertendo-se o imóvel descrito no Art. 1º, ao domínio e posse do Estado do Ceará, sem que seja conferido ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR



Lei. Sancionada. Publique-se como
EM: 15 / 04 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO QUATRO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder ao Conselho Comunitário do Parque Adriano, mediante Concessão de Direito Real de Uso o Imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a título de Concessão de Direito Real de Uso ao Conselho Comunitário do Parque Adriano o imóvel a seguir descrito: o terreno situado no lugar Passaré, distrito de Parangaba, desta Capital, atualmente constante do assentamento habitacional efetivado pelo Governo do Estado do Ceará, denominado "Barroso I", vizinho ao posto da Polícia Militar ali existente, medindo e confrontando-se: ao Norte, frente, com denominada rua "G", por onde mede 13,00m; ao Sul, fundos com terras remanescentes, pertencentes ao Estado do Ceará, por onde mede 13,00m; a Leste, lado direito, com terras pertencentes ao patrimônio público estadual, numa extensão de 15,00m; ao Oeste, com o posto policial, por onde mede 15,00m, comportando 195,00m² de área, imóvel este a ser desmembrado da quadra 37 do Loteamento Parque Adriano, objeto da Transcrição nº 57, constante às fls. 74 do Livro 8-C, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca de Fortaleza, e desapropriado na forma do Decreto Estadual nº 21.687, de 09 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º. A concessão do Direito Real de Uso será atribuída a título gratuito, com o fim específico de implantação de um Centro Comunitário destinado à realização de programas ligados com a educação e saúde daquela comunidade.

Art. 3º. É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, para que a Concessionária efetive a implantação e operação do objeto da concessão.

Art. 4º. Será tida por nula a Concessão de Direito Real de que trata esta Lei, nas hipóteses de inobservância do prazo acordado em contrato, ou inadimplência de qualquer de suas cláusulas, revertendo-se o imóvel descrito no Art. 1º, ao domínio e posse do Estado do Ceará, sem que seja conferido ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1997.









DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO



Valdomiro Távora

DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. PEDRO TIMBÓ
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI No. 04 DE 26/03/54
Quaciano

LEI No. 12679 de 16 de 05 1954
PUBLICADA em 21/05/54
Quaciano

ARQUIVE SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
EM 20/07/54
Quaciano